

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI

Brasília-DF

MEMO Nº **049** /COORD. GT/85

Em

Do : Coordenador do Gt instituído pelo Dec. nº 88.118/83

26 SET 1985

Ao : Srs. Membros do GT/Port. Interministerial nº 002/83

Assunto : Área Indígena Mamoadate

Ref. : Processo/FUNAI/BSB/0926/81

Submete à apreciação de Vs. S^{as}, tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º do Decreto nº 88.118/83, os dados referentes à Área Indígena Mamoadate, localizada no município de Sena Madureira no Estado do Acre.

I - CONSENSO HISTÓRICO

As primeiras notícias sobre a presença indígena no alto Iaco, datam da segunda metade do século XIX.

Esta região, era habitada imemorialmente pelos grupos Katiana, Canamari, Inhamarê, Capixi, Maniteneri ou Machineri e outros.

Até fins daquele século (XIX), diversos grupos ainda ocupavam todo o alto Iaco.

Ironicamente, muitos índios prestaram ajuda aos primeiros colonizadores, para posteriormente serem forçados a abandonarem suas terras deixando campo aberto aos testa-de-ferro, do capitalismo da seringa.

Esta desocupação forçada das terras imemorais, e a fuga para regiões mais afastadas, foi uma constante para os grupos indígenas da Amazônia Ocidental e, significou o extermínio completo de várias tribos.

No alto Iaco, no início deste século, ocorreram verdadeiras caçadas contra os índios. Uma delas, organizada contra os Katiana, por José Alves de Melo, do Seringal Olinda, deixou espalhadas pelas margens do Iaco, dezenas de cadáveres.

Machineri e Katiana, foram comprimidos por duas frentes extrativistas: os brasileiros subindo o rio e abrindo seringais, e os pe-ruanos descendo, explorando caucho.

Os Katiana, foram praticamente exterminados. De todos os grupos Katiana, Harold Schultz e Vilma Chiara, encontraram há pouco, apenas uma sobrevivente.

Assim, daqueles grupos mencionados por José M. Brandão Castelo Branco, apenas dois ainda existem atualmente ocupando as cabeceiras do Iaco: Os "Jaminawa e os Machineri".

Os Machineri, sempre citados às margens do Iaco, conseguiram em parte sobreviver, engajando-se na empresa seringalista.

Sobre os Jaminawa, as referências não são convergentes, talvez em face da dispersão em que viviam. Citam-nos às vezes, como originários daquela região, e outras, como provavelmente de terras peruanas, de onde, aossados pelos caucheiros, foram compelidos a buscar novos rumos, chegam do assim na década de 30, no Iaco, onde daqueles imemoriais habitantes, encontram apenas os Machineri, com os quais mantêm, inicialmente, relacionamento amistoso, engajando-se igualmente, no sistema seringalista.

II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A Portaria nº 140/E de 17 de março de 1977, de signa servidores da FUNAI, para, juntamente com representante do INCRA, constituir Grupo de Trabalho, objetivando a Identificação e Delimitação da atual Área Indígena Mamoadate.

Entre os diversos fatores que embasaram a Proposta desse Grupo de Trabalho, merece destacar os seguintes: 1) Existência de dois Grupos culturalmente diferentes que muito embora de início mantivessem relacionamento amistoso, hoje convivem num clima de latente conflito, prevendo-se para breve, o deslocamento de um deles para outra região, dentro da mesma Área a ser demarcada. 2) Existência na área, de um outro grupo, ainda arredio. 3) Garantia do território de caça, pesca e coleta, para todos as comunidades ali residentes.

Esta proposta, mereceu acolhida, pela Portaria nº 518/N, de 06 de setembro de 1978, que garantiu aos índios, a posse da Área Indígena Mamoadate, com superfície de 328.160 ha (trezentos e vinte e oito mil cento e sessenta hectares), e perímetro de 299.700 m (duzentos e noventa e nove mil e setecentos metros).

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

III - SITUAÇÃO ATUAL

conforme o radiograma nº 466, de 19 de setembro de 1985 (cópia anexa), da 14ª Delegacia Regional da FUNAI em Rio Branco-AC, na Área Indígena Mamoadate, não existem ocupantes ou moradores não indígenas, nem quaisquer benfeitorias de não índios.

Além de parte da gleba Abismo arrecadada pelo INCRA, verifica-se na área, pequena incidência de dois títulos de domínio, correspondentes aos seringais Guanabara e Petrópolis, cabendo entretanto ressaltar, que apesar dessa incidência, os limites da Área Indígena, são respeitados pelos proprietários dos dois seringais.

A FUNAI mantém na Área, o Posto Indígena Mamoadate, que presta assistência a 330 (trezentos e trinta) pessoas, das tribos Machineri e Jaminawa.

Oportuno ressaltar ainda, a existência naquela região, de um outro, ainda arredio.

Atenciosamente,


ÁLVARO VILLAS BOAS

Coord. GT

EM. Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto, que cuida da definição dos limites da Área Indígena Mamoadate, situada no Município de Serra Madureira, no Estado do Acre.

A proposta da Fundação Nacional do Índio, para a Área em apreço, foi submetido à apreciação do Grupo de Trabalho Interministerial de que trata o parágrafo 3º do Artigo 2º, do Decreto nº 88.118 de 1983, o qual, através do Parecer nº 073/85, manifestou-se favoravelmente pela sua aprovação.

A área indígena Mamoadate, abrange uma superfície ' de 328.160 ha (trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta hectares), abrigando os grupos indígenas Machineri e Jaminawa, e um outro ainda arredio.

Esses índios, são na realidade, os sobreviventes ' das inúmeras tribos que habitam aquela extensa região do alto rio Iaco, na fronteira Brasil/Peru, antes da chegada das frentes extrativistas da seringa e do caucho.

Na área em apreço, não existe nenhum ocupante não indígena, nem quaisquer benfeitorias que não sejam implantadas pelos índios.

Os limites dessa área indígena, são respeitados pelos próprios regionais, embora nela se verifique a incidência parcial, de dois títulos de propriedade.

A FUNAI mantém na área, o Posto Indígena Mamoadate, que presta assistência a 330 (trezentos e trinta) índios.

A Área Indígena Mamoadate, é constituída de terras de domínio da União, cuja posse está assegurada àqueles índios, pelo disposto no Artigo 198 da nossa Constituição.

Estas, Senhor Presidente, as razões da presente Exposição de Motivos e do projeto de Decreto, que ora submetemos à decisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar, os protestos do nosso mais profundo respeito.